

REGULAMENTO DA 2ª EDIÇÃO DO PRÊMIO TCESP-BOAS PRÁTICAS/ODS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O PRÊMIO TCESP-BOAS PRÁTICAS/ODS tem por objetivo valorizar e destacar iniciativas do setor público para incorporar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), de maneira efetiva e transformadora, no contexto municipal e/ou estadual, promovendo assim a troca de experiências e incentivando ações da Agenda 2030 em suas dimensões econômica, social e/ou ambiental, no estado de São Paulo.

1.2 – Esta segunda edição do prêmio irá considerar iniciativas voltadas a atividades de saneamento básico, conforme definição do art. 3º da Lei nº 11.445/2007¹, portanto considerando: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

1.3 – Tais projetos (“boas práticas”) serão incorporados ao banco de dados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), para fins de promoção de suas atividades relacionadas à disseminação dos ODS entre os Municípios paulistas e o Estado de São Paulo.

1.4 – Caberá ao Observatório do Futuro - núcleo do TCESP para o monitoramento dos ODS - a organização e divulgação do prêmio pelos canais de comunicação do Tribunal. Também são de responsabilidade do grupo a análise e seleção das melhores propostas.

2 – DAS BOAS PRÁTICAS

2.1 – Serão consideradas boas práticas elegíveis aquelas que tenham sido efetivamente implementadas durante os exercícios de 2021 e/ou 2022, com tempo suficiente para que apresentem resultado concreto mensurável até a data de publicação deste edital.

2.2 – Os resultados deverão demonstrar melhoria em comparação ao momento anterior à adoção da prática.

2.3 – A apresentação das boas práticas deverá mencionar explicitamente a métrica utilizada para aferição de impacto.

2.4 - As boas práticas deverão estar relacionadas ao tema de saneamento básico, sobre pelo menos um dos seguintes ODS ou de suas metas:

ODS 6 – Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e **SANEAMENTO** para todos;

ODS 11 – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, **SEGUROS**, resilientes e **SUSTENTÁVEIS** (Metas: 11.1, 11.3, 11.6, 11.a e 11.b);

¹ Artigo 3º da Lei nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020.

ODS 12 – Assegurar padrões de produção e de consumo **SUSTENTÁVEIS** (Metas: 12.2, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8 e 12.b).

2.5 – Serão aceitas práticas realizadas pelas administrações direta ou indireta, municipais e estaduais, bem como por instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e extensão, desde que o impacto do projeto tenha ocorrido no âmbito da gestão pública.

2.6 – Não serão aceitas práticas de responsáveis por dinheiro público que tenham sido objeto de condenação em processos analisados por esta Corte nos últimos 5 (cinco) anos.

2.7 - As práticas deverão ser apresentadas em língua portuguesa.

3 – DA SELEÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS

3.1 – O Observatório do Futuro selecionará as 3 (três) melhores práticas de acordo com os seguintes critérios:

- a) obtenção dos resultados almejados;
- b) aderência às metas dos ODS indicados no item 2.4;
- c) criatividade (grau de simplicidade na implantação e desenvolvimento da iniciativa; uso diferenciado de recursos já disponíveis);
- d) economia e otimização de recursos financeiros;
- e) replicabilidade;
- f) impacto social da medida;
- g) envolvimento da população e transparência;
- h) caráter inovador.

3.2 - A prática será pontuada em cada critério numa escala de números inteiros de 0 a 5, em que 0 corresponde a nenhuma aderência ao critério e 5, à sua total correspondência.

3.3 - O resultado final de cada prática será obtido pela média aritmética da pontuação obtida.

3.4 - Havendo empate entre as práticas, deverá prevalecer a maior nota atribuída ao critério “impacto social da medida”. Persistindo o empate, a maior nota no critério “replicabilidade” e, na sequência, o critério “caráter inovador”.

3.5 – As práticas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a nota final de cada uma.

4. DO PRÊMIO

4.1 – Os prêmios serão concedidos apenas aos servidores autores das iniciativas e/ou àqueles diretamente responsáveis por elas, conforme informado pelos apresentadores das iniciativas. Administrações e/ou instituições não serão contempladas.

4.2 – O PRÊMIO TCESP - BOAS BRÁTICAS/ODS homenageará os 3 (três) ganhadores selecionados com placas de menção honrosa, publicação na Revista Cadernos da EPCP e livro relacionado ao tema.

4.3 – A divulgação dos ganhadores ocorrerá no mês de novembro de 2022 e cerimônia de premiação será realizada, em sessão presencial solene, em data a definir. Os vencedores deverão acompanhar as publicações do TCESP e a comunicação da Corte para fins de recebimento da premiação.

4.4 – O reconhecimento oferecido pelo PRÊMIO TCESP - BOAS PRÁTICAS/ODS refere-se apenas à prática avaliada e premiada, não estando relacionado a quaisquer outras iniciativas das instituições participantes.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 – As inscrições das práticas poderão ser realizadas no período de **06 de junho de 2022 a 06 de setembro de 2022, às 23h59min**, observado o horário de Brasília/DF.

5.2 – As inscrições serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, pelo preenchimento dos formulários disponibilizados no endereço <https://www4.tce.sp.gov.br/questionarios/index.php/survey/index/sid/298628/>, em meio eletrônico.

5.2.1 – As três práticas selecionadas conforme item 3 deste edital poderão ser objeto de verificação de seus resultados mediante visita in loco por integrantes da equipe do Observatório do Futuro, bem como, poderão ser solicitados elementos adicionais que auxiliem a comprovação das características da prática descrita, tais como fotografias, áudios, vídeos e outros documentos.

5.3 – Não serão aceitas inscrições encaminhadas por e-mail ou outros meios físicos ou eletrônicos distintos daquele disponibilizado no endereço indicado no item 5.2.

5.4 – Serão aceitas inscrições para mais de uma prática, desde que envolvam outros ODS ou metas indicadas no item 2.4. Cada iniciativa deve ter inscrição própria.

5.5 – Para realização da inscrição, será necessário preencher um prévio cadastro disponível no endereço eletrônico indicado no item 5.2, cuja confirmação será encaminhada para o e-mail informado. Uma vez confirmado o cadastro, o sistema disponibilizará o acesso ao formulário de inscrição. Após preenchimento do formulário e envio da inscrição, a confirmação do de seu registro será comunicada eletronicamente.

5.6 – As práticas realizadas em parceria deverão ser inscritas apenas pela instituição responsável diretamente pela gestão do projeto, com a indicação dos demais parceiros no formulário de inscrição.

5.7 – Os responsáveis pelas práticas poderão, a qualquer tempo, receber solicitação para comprovar informações prestadas no formulário de inscrição, estando a prática sujeita à

exclusão do processo seletivo caso haja discrepância entre o demonstrado e os dados indicados no formulário ou se não for feita a comprovação.

5.8 – O TCESP não se responsabilizará por inscrição de práticas não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.9 – Serão desclassificadas as inscrições que não atendam aos padrões estabelecidos neste Regulamento e/ou às instruções de preenchimento dos dados e do formulário disponibilizados no endereço eletrônico indicado no item 5.2.

5.10 – Serão desclassificadas as práticas inscritas cuja categoria assinalada não corresponda à natureza jurídica da entidade.

5.11 – Não serão permitidas alterações nos dados do formulário online, depois de efetivada a inscrição.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A inscrição no PRÊMIO TCESP - BOAS PRÁTICAS/ODS implica a aceitação de todas as condições constantes deste Regulamento.

6.2 – Os responsáveis pelas práticas inscritas no Prêmio autorizam, sem quaisquer ônus, a divulgação dos dados fornecidos no formulário de inscrição; a inserção e a divulgação do projeto em bancos de boas práticas e a publicização de todos os dados de identificação e das informações referentes à prática em meios de comunicação, bem como a utilização do nome, imagem e voz de todos os envolvidos na prática.

6.3 – Fica franqueado, aos responsáveis pelas práticas premiadas, o uso do resultado do PRÊMIO TCESP - BOAS PRÁTICAS/ODS para os fins previstos no item 6.2, vedado seu uso para a promoção pessoal.

6.4 – Os resultados e comunicados relativos ao PRÊMIO TCESP - BOAS PRÁTICAS/ODS serão divulgados no portal do Observatório do Futuro, no link www.tce.sp.gov.br/observatorio.

6.5 – Situações não contidas neste Regulamento serão avaliadas pelo Observatório do Futuro. As decisões **não** são passíveis de recurso.